



9.7
Militico
H. my

MEDIDAS PREVENTIVAS

- 1 - Para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos a área total de 308 ha identificada pela planta anexa.
- 2 - As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Esposende, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:
 - a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
 - b) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
 - c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - d) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
 - e) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
- 3 - São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Esposende e a Comissão de Coordenação da Região do Norte.